

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000673/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050300/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001102/2018-62
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **em Turismo e Hospitalidade, sendo empregados em Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes,** com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria em R\$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais), inclusive para contrato de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

O reajuste salarial da categoria é de 3,5 % (três e meio por cento) aplicados nos salários de junho de 2018, vigorando a partir de 01/07/2018.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todos empregados abrangidos por este instrumento coletivo

quaisquer reajustes, abono ou outras verbas que resultem acréscimo salarial para os empregados que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

Parágrafo Segundo - Os reajustes, bem como, as normas desta Convenção coletiva de trabalho, não poderão motivar a supressão ou redução de salários, quotas, prêmios, bonificações e comissões que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Não havendo manifestação das partes, fica o presente instrumento prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, exceto quanto às cláusulas quarta, vigésima e vigésima primeira, em que os percentuais de reajustes e valores fixos serão negociados livre e anualmente entre as partes, ficando as demais cláusulas revigoradas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos empregados no final de cada mês, comprovante de pagamento remuneração, com discriminação de parcelas quitadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de 7% (sete por cento) sobre o salário de R\$1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - DO TRIÊNIO

Fica garantido a todos os empregados o recebimento do adicional por tempo de serviço correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base para cada período de três anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador, que serão cumulativos.

CLÁUSULA NONA - DO QUINQUÊNIO

Fica garantido a todos os empregados o recebimento do adicional por tempo de serviço correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário base para cada período de cinco anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo

empregador, que serão cumulativos.

Exemplo: 3 anos = 1 triênio; 5 anos = 1 quinquênio; 8 anos = 1 quinquênio e 1 triênio; 10 anos = 2 quinquênios; 13 anos = 2 quinquênios e 1 triênio; 15 anos = 3 quinquênios; 18 anos = 3 quinquênios e 1 triênio, e assim sucessivamente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSIDUIDADE

Fica concedido, mensalmente, a título de assiduidade o índice de 5% (cinco por cento) do salário base para toda a categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado, com expressa menção de data de início, com assinatura do empregado nela oposta, anotada em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação de rescisão de contrato de trabalho, o sindicato laboral exigirá a prova de pagamento da contribuição assistencial (CCT) dos associados.

Parágrafo único - As entidades sindicais declaram que tanto a cobrança quanto a exigência de comprovante de pagamento das taxas mencionadas no *caput* deste artigo foram propostas e aprovadas pelas categorias correspondentes em assembleia geral dos sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Quando o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, será dispensado do restante do aviso, sem ônus para as partes.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA 12X36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a

jornada de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo primeiro - As horas que ultrapassem a jornada diária ou mensal estipulada no *caput* serão devidas como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo - Fica garantido, aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 horas, um intervalo intrajornada, no mínimo, de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada, cabe ao empregado o recebimento de indenização correspondente ao valor de hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento), bem como os reflexos incidentes na forma da OJ n.º 354 da SSDI do TST.

Parágrafo quarto - A adoção de jornada de trabalho especial 12x36 horas não isenta o empregador de pagar o adicional noturno, nem isenta da obediência ao parágrafo primeiro do artigo n.º 73 da CLT.

Parágrafo quinto - Fica garantido ao empregado que cobre folgas o cumprimento de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras trabalhadas.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do gozo das mesmas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHANTE DE DEPENDENTES MENORES EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica assegurado ao responsável legal pelo menor de 12 (doze) anos de idade a licença de até 03 (três) dias consecutivos para acompanhamento em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de declaração de internação do menor, contendo o nome completo do paciente, do acompanhante, o tempo e local de internação, além da assinatura e carimbo do médico responsável, garantindo o recebimento do salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão luvas e botas de borracha aos empregados que executem os serviços de limpeza em sanitários e locais similares, sob pena de pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o

piso salarial.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme autorização em assembleia geral extraordinária do sindicato profissional, realizada no dia 22 de maio de 2018, os empregadores deverão descontar dos seus **empregados sindicalizados**, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dos respectivos salários, sendo 4% (quatro por cento) dos salários no mês de julho de 2018 e 4% (quatro por cento) dos salários no mês de novembro de 2018, cuja destinação é o custeio da entidade sindical.

Parágrafo Primeiro - O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato profissional até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto.

Parágrafo Segundo - Os descontos previstos no *caput* deverão ser por boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional, ou na sede da entidade sindical, situada a Rua Desembargador Jaime, n.º 245, Centro, Anápolis-GO - Telefones: 62.3321-4011 ou 3321-3066.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados admitidos após 1º (primeiro) de julho de 2018, e que vierem a sindicalizar, o desconto previsto no *caput* deverá ser efetuado no salário do mês de contratação obedecido os prazos de recolhimento previstos nesta cláusula, durante a vigência desta convenção, exceto em caso de comprovado pagamento anterior.

Parágrafo Quarto - Até trinta dias após a celebração deste instrumento normativo, as Instituições Filantrópicas, Religiosas e Beneficentes, abrangidas por este Sindicato, ficam obrigadas a remeterem ao SETHA, cópia das RAIS e GRCA.

Parágrafo Quinto - o sindicato profissional encaminhará para as empresas a relação dos empregados sindicalizados, visando o desconto estabelecido nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sexto - É vedado à empresa fazer qualquer ato contra a contribuição de custeio negocial, sob pena de responder judicialmente por prática anti-sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS

Os empregadores se comprometem a não impedir nem dificultar a associação de seus empregados junto ao sindicato profissional, bem como a proceder ao desconto das taxas e contribuições devidas em folha de pagamento, quando devidamente autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TAXA DE CUSTEIO DO SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Anápolis, as empresas integrantes da categoria, associadas ao sindicato, recolherão em parcelas mensais na Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato Patronal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, a taxa de contribuição associativa, conforme estabelecido na tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

- de 01 a 20 empregados.....R\$22,00 (vinte e dois reais).

- de 21 a 50 empregados.....R\$44,00 (quarenta e quatro reais).

- acima de 51 empregados.....R\$66,00 (sessenta e seis reais).

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para as empresas grandes, médias, pequenas, micros, filantrópicas, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades são representadas pelo SINDTUR, Sindicato Patronal representante da categoria, é devida a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de empregados existentes e se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral, realizada no dia 21 de Novembro de 2017, deliberou a fixação do valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) anual da Contribuição Confederativa e que o recolhimento deverá ser feito até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Terceiro - Após essa data será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de 1% (um por cento).

Parágrafo Quarto - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho, o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis deverá exigir das empresas a prova do cumprimento desta cláusula.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DOS UNIFORMES

Sendo obrigatório o uso de uniformes a instituição os fornecerá, gratuitamente aos seus empregados em numero de 02 (dois) para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no ato da demissão, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE RECICLAGEM E/OU PROFICIONALIZANTES

A instituição, para melhorar o nível técnico de seus empregados, poderá promover cursos de reciclagem e/ou profissionalizantes, sem ônus para seus empregados. Em contrapartida, os empregados convocados deverão freqüentá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de não cumprimento das disposições aqui estabelecidas, fica estipulado o pagamento de multa no

percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor decorrente pelo infrator em favor da parte prejudicada para cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste instrumento normativo junto as suas categorias.

EDUARDO BORGES GARCIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS

ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.